



Ofício nº 1104/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 4 de setembro de 2020.

Ref.: **Requerimento nº 1336/20-CMV**
Vereador Gilberto Aparecido Borges
Processo administrativo nº 11.922/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Gilberto Aparecido Borges**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual o tamanho do centro de treinamento?

Resposta: O Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal – CTPAGCM possui uma área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados).

2. Como foi feita a aquisição do local?

Resposta: Conforme Termo de Ajuste de Conduta celebrado nos autos do Processo Judicial nº 0009209–76.2006.8.26.0650, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial desta Comarca, houve a transferência de Gleba de terras designada como C1A.1, Fazenda Espírito Santo, com a metragem aproximada de 44.672,11 m², cuja área de 7.000,00m² (sete mil metros quadrados), referida na resposta anterior, se localiza no seu interior.

3. Quanto foi gasto para montar o centro de treinamento?

Resposta: A construção do Centro de Treinamento teve um custo de R\$ 860.815,21 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e quinze reais e vinte e um centavos).

4. Houve processo licitatório para compra de equipamentos? Se sim enviar cópia de inteiro teor de todos os processos.

Resposta: Para a construção das instalações do CTPAGCM, não houve a realização de Processo Licitatório.



5. Quais atividades serão desenvolvidas no local?

Resposta: A instalação do Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal – CTPAGCM, foi realizada mediante projeto apresentado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, subscritor do Termo de Ajuste de Conduta retro mencionado, que peticionou junto ao Juízo da 1ª Vara Judicial desta Comarca, nos autos do processo judicial já referido, buscando agregar estas atividades relacionadas a Guarda Civil Municipal de Valinhos e a Defesa Civil, permanecendo inalteradas todas as destinações anteriormente firmadas no referido termo. Especificamente em relação a Guarda Civil Municipal e a Defesa Civil, as atividades agregadas são aquelas pertinentes as atribuições regulamentares, quais sejam:

1. Treinamentos com armamentos (armas de fogo, gás de pimenta, escudos, treinamentos táticos, inclusive com viaturas;
2. Resgate realizado pela Defesa Civil;
3. Disponibilização as demais forças policiais (polícia civil e militar) para treinamentos;
4. Uso pela comunidade, para prática esportiva, por pessoas devidamente autorizadas ao uso de armas de fogo.

Ademais, foi editado o Decreto nº 10.520 de 28 de agosto de 2020 que “dispõe sobre o compartilhamento do uso do Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal – CTPAGCM, pelas forças policiais nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, na forma que especifica, e da outra providência”, cuja finalidade é de integrar o treinamento e a preparação da Guarda Civil Municipal com a Polícia Civil e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do que preconiza a Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, considerando que as suas atividades já estão, de fato, integradas, diante das inúmeras operações na área da segurança pública, que são realizadas conjuntamente no Município.

Cabe informar, ainda, que mediante procedimento de compras realizados, foram adquiridos novos armamentos, que passarão a ser utilizados pela Guarda Civil Municipal, no calibre .40S&W, o mesmo utilizado pelas Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Segue em anexo:

1. Ofício nº 106/2018-SPMA/PMV;
2. Petição subscrita pelo MD Promotor de Justiça Denis Henrique Silva;
3. Sentença Homologatória proferida pelo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Valinhos;
4. Petição contendo Termo de Ajuste de Conduta Inicial
5. Escritura pública de doação lavrada no 5º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas/SP.
6. Decreto nº 10.520/2020.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 30 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(VKC/vkc)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OFÍCIO N° 106/2018 - SPMA/PMV

CÓPIA

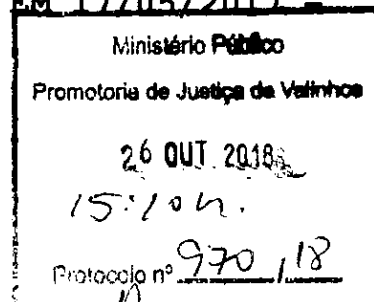
Valinhos, 22 de outubro de 2018

A/C: Dr. Denis Henrique Silva
Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Valinhos

Ref.: AUTOS 91/85 - PROCESSOS RELACIONADOS 131/2009 e 393/2009.

(TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 17/05/2017 - CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL).

Ilustríssimo Senhor



Cumprimentando-o cordialmente, a Prefeitura Municipal de Valinhos, vem pelo presente solicitar autorização para agregar ao uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11m²), na Cláusula 8.1 do TAC firmado e re-ratificado em 17/05/2017, a implantação do Centro de Treinamento Prático Ambiental antes de ser promovido o registro da escritura pública da área, conforme segue:

A- AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO AMBIENTAL, previsto no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 17/05/2017 AUTOS 91/85 - PROCESSOS RELACIONADOS 131/2009 e 393/2009;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

B- OBJETIVO:

Promover a ampliação da educação ambiental do Poder Público do Município de Valinhos, para além de salas de aula, com a finalidade de treinar as equipes técnicas da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal e Guarda Civil Municipal.

Dessa forma, a implantação da educação ambiental não ficará restrita ao universo escolar, sendo expandida aos profissionais do Poder Público Municipal, através de treinamento prático de suas funções, visando a melhoria do desempenho profissional junto à comunidade.

Nesse intuito, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Educação, solicitam autorização para agregar ao uso da área Gleba da C1-A1 (44.672,11m²), na Cláusula 8.1 do TAC firmado e re-ratificado em 17/05/2017, a implantação do Centro de Treinamento Prático Ambiental, permitindo a celebração de parcerias com a comunidade mediante concessão de direito real de uso, com uso compartilhado, a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro e continuidade a proposta original do TAC, antes de ser promovido o registro da escritura pública da área.

O Centro de Treinamento Prático Ambiental, visa à capacitação, treinamento e reciclagem prática de medidas educativas e preventivas das equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal e Guarda Civil,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

quanto a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Valinhos.

Assim, considerando que,

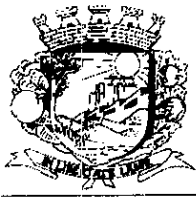
1- O Município de Valinhos, conforme Ofício 056/2018 - SPMA-PMV de 26/06/2018, enviado à 4ª PJV, enviou documentos comprobatórios do cumprimento do TAC firmado e rerratificado em 17/05/2017, faltando levar a registro público a escritura da área, com as devidas restrições pactuadas no TAC;

2- A matéria pertinente à implantação de espaços para treinamento ambiental não conta com legislação específica, que possa reger na totalidade as suas etapas, tais como elaboração de projetos, licenciamentos, implantação e uso;

3- A Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, em seu artigo 5º, incisos I, VII, VIII, XII, XVIII, determinam as competências específicas das guardas civis municipais, respeitadas as competências das forças policiais da esfera federal e estadual, donde destacamos: "...

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

..."

4- O Capítulo VI da referida legislação, trata da capacitação dos guardas civis municipais, facultado ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Civis Municipais, podendo os Municípios se consorciarem para atendimento à legislação.

5- Breve descrição da implantação do Centro de Treinamento Prático Ambiental:

O Centro de Treinamento Prático Ambiental, a ser implantado na Gleba C1-A1, prevê o cercamento de 7.000,00m² de área (aprox. 15% da área total de 44.672,11m²) que se encontra, desde época pretérita, sem árvores bem como, a utilização de uma das estruturas existentes, conforme previsto no TAC, originalmente firmado em 2009. A localização esta demonstrada no **Anexo I** - (imagens de satélite - 2005 a 2017).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

O Centro de Treinamento Prático Ambiental para as equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal e Guarda Civil Municipal utilizará estruturas físicas simples, como:

a. Telheiro com cobertura metálica simples, de aproximadamente 300,00 m², para:

- abrigo das equipes de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Florestal e Guarda Civil Municipal, em treinamento,

- Banheiros químicos;

- Área de convivência,;

- Estande de treinamento e prática de tiro com armas de fogo, para treinamento da Guarda Florestal e Guarda Civil Municipal, mediante a devida autorização do Exército Brasileiro quanto às instalações para uso de produtos controlados;

b. E na áreas vegetada, utilização para plantio com fins de reflorestamento e também para a simulação das situações práticas de resgate, busca e salvamento, controle de incêndios, etc...

A implantação do Centro de Capacitação e Treinamento Prático Ambiental, não promoverá supressão de vegetação ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, indo ao encontro das obrigações firmadas no TAC (autos nº 91/85 - Processos Relacionados 131/09 e 393/2009),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

utilizando área antropizada, de época pretérita da gleba, com a infraestrutura existente.

Desta forma, de acordo com a Lei nº 997/1976, Decreto nº 8468/1976, alterado pelo Decreto nº 62973/2017, a atividade não é passível de licenciamento ambiental.

A proposta cumpre as definições da atual Administração em intensificar a fiscalização das reservas naturais, tendo por objetivo a disseminação de conhecimento técnico sobre a legislação, penalizações, impactos ambientais, combate a incêndios e qualificação de profissionais, a partir de treinamentos práticos, não contrariando as obrigações firmadas no TAC (autos nº 91/85 - Processos Relacionados 131/09 e 393/2009).

Constitui também uma grande preocupação do Poder Público Municipal, a ocorrência de invasões de áreas públicas, a exemplo do que já ocorre no Município em área particular da zona rural de outra região do Município, em que se verificou à existência de cerca de 1.300 barracos.

Em nossa região, temos recentemente a ocorrência de uma grande invasão de terras públicas, no município de Limeira, por grupo do Movimento dos Sem Terra, o que proporciona grande risco ao meio ambiente, próprio da geração de efluentes e lixo domiciliar, o que não queremos que ocorra aqui em Valinhos.

Devemos lembrar que, na área pública objeto da mencionada gleba de terras rurais, existem cinco construções em alvenaria, cada uma delas com cerca de 40,00m², o que por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

si facilitaria a ocorrência de invasões, conforme relatado.

Estas preocupações, aliadas à demonstração de que pode haver uma aplicação prática e benéfica para a coletividade, com melhor treinamento e capacitação da mão de obra colocada à disposição dos munícipes, nos leva à formular o presente pedido, que se atendido, não altera o destino da área pública em questão, tirando aquela localidade de situação de abandono e aplicação como área de pastagem para o gado que provem da propriedade lindeira, assim como proporcionará a recuperação ambiental em área que foi transferida ao Município devido a uma penalização desta natureza.

Contando com a compreensão e breve retorno, desde já agradecemos.

Eng^a Maria Silvia Previtale

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Valinhos

Endereçada para:

Promotor de Justiça da 4^a Promotoria de Justiça de Valinhos

Rua Prof. Ataliba Nogueira, 36 - Santo Antônio - Valinhos - CEP: 13.270-660



ANEXO I

Imagens de satélite - Google Earth de 2005 a 2017.

Local solicitado para implantação Centro de Treinamento Prático Ambiental - Gleba C1-A1.

a) cercamento de 7.000,00m² de área (aprox. 15% da área total de 44.672,11m²). Observa-se que, desde época pretérita, encontra-se sem árvores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VALINHOS-SP

CÓPIA

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve no uso das atribuições legais, e o MUNICÍPIO DE VALINHOS, neste ato representado por Sua Excelência o Prefeito Municipal ORESTES PREVITALE JUNIOR, portador do RG.: 15.854.987-9-SSP-SP e do CPF.: 079.675.168-42, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos, 301, centro, na cidade de Valinhos, acompanhado da MARIA SILVIA PREVITALE, portadora do RG.: 17.089.542, residente e domiciliada na Rua Pietro Stopiglia, 554, Parque Santana, Valinhos, Secretária de Planejamento e Meio Ambiente de Valinhos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, rerratificar o Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls.1220-1225, especificamente a cláusula 8.T (fl. 1222), consubstanciado na justificativa anexa e no comprovante de cumprimento de todas as demais cláusulas do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consigna o Município de Valinhos a não ultimação da doação do imóvel até presente data, a despeito da escritura de fls. 998-1003, ante a necessidade de rerratificação da área descritas nas escrituras retro mencionadas conforme documento também anexo encaminhado pela Prefeitura Municipal ao 1º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da comarca de Valinhos, porém adotadas as providências para a conclusão.

- 1) Considerando a assinatura do Compromisso de Ajustamento de Conduta em 22 de novembro de 2010 (fls. 897-904), cumpridas todas as cláusulas, conforme apurado no presente processo e declarado a fls. 1105-1215 e os documentos anexos.
- 2) Considerando que a proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de permissão do uso da área para outras finalidades afins não interfere no objeto da ação civil pública e do Compromisso de Ajustamento de Conduta, mormente porque a educação ambiental será substancialmente ministrada nas salas de aula, ônibus e integrada no currículo pedagógico;
- 3) Resolvem, as partes, rerratificarem o COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com as seguintes alterações:

Autos nº 0009209-76.2006.8.26.0650



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4) Cláusula 8. O município de Valinhos fica dispensado da edificação de um prédio destinado a implantação de um Centro de Educação Ambiental no imóvel objeto da matrícula 2606 descrito na cláusula 6;

5) Cláusula 8.1: não obstante a dispensa da construção, o imóvel será afetado para uso exclusivo e único ambiental, desde a implantação de Parques Florestais, Bosques, servir para reflorestamento como compensação ambiental etc, ou seja, fica vedado o uso para outros fins que não sejam a preservação do meio ambiental, flora; portanto, competirá ao Município promover a averbação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta junto a respectiva matrícula ambiental, consignando a afetação do imóvel para uso exclusivamente ambiental, *permitido o uso da área Gleba da Cl-A1 (44.672,11 m²), para a implantação do Centro de Treinamento Prática Ambiental, permitindo a celebração de parcerias com a comunidade mediante concessão de direito real de uso a título precário, observada a legislação regente sobre a espécie, com uso compartilhado, a fim de se obter recursos para a implantação do referido Centro e continuidade a proposta original do TAC. O Centro de Treinamento Prática Ambiental visará à capacitação, treinamento e reciclagem prática de medidas educativas e preventivas das equipes da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal Florestal e Guarda Municipal Civil, sem prejuízo do uso pelas forças policiais oficiais do Estado. O Centro de Treinamento Prática Ambiental deverá compreender a descrição delimitada no anexo (ofício nº 106/2018-SPMA/PMV e protocolo MPSP – PJValinhos 970/2018) e documentos anexos. O Centro de Treinamento Prática Ambiental será construído pelo concessionário ou permissionário, sem custo algum ao Município, assegurado o uso gratuito e compartilhado com o Poder Público para os fins de treinamento retro*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

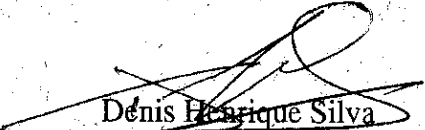
referidos. O uso pelo concessionário ou permissionário dependerá aprovação da Prefeitura Municipal e não poderá se alheio às finalidades do Centro de Treinamento de Prática Ambiental conforme descrito no documento anexo.

Diante do exposto, pugna-se pela homologação do presente rerratificação do Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Valinhos, 26 de outubro de 2018.


Denis Henrique Silva

Promotor de Justiça Designado


Orestes Previtale Junior

Prefeito Municipal de Valinhos


MARIA SÍLVIA PREVITALE

Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

OAB/SP 186.560



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALINHOS - FORO DE VALINHOS

1ª VARA - Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, . - Santo Antonio - CEP:

13270-660 - Valinhos - SP - Telefone: 019-3869-4366 - E-mail:

valinhos1@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0009209-76.2006.8.26.0650**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença -**
 Requerente: **Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente e do Patr Natural do Estado de Sao Paulo**
 Requerido: **Mineracao Ouro Preto Extracao e Comercio de Minerios Ltda e outro**

CONCLUSÃO

Em 28/11/2018 faço conclusão à MM. Juíza de Direito, **Dra. Bianca Vasconcelos Coatti** Eu Escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bianca Vasconcelos Coatti**

Vistos.

Para os regulares efeitos de direito HOMOLOGO a retificação do acordo realizado entre as partes, Ministério Público do Estado de São Paulo e Município de Valinhos com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil.

P.R.I. Satisfeitas as formalidades legais, arquivem-se os autos anotando-se.

Valinhos, 29 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PUBLICAÇÃO

Recebi e torno pública a sentença de fls. _____

Valinhos, _____

DOLORES PERAZZOLO

Escrivã Judicial II - Matrícula nº 804.457-4

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE VALINHOS – SP.

J. els juntamente
com os próximos relacion-
ados
Val 2542/10
Bianca Vasconcelos Coatti
Juiz de Direito

Processo nº 91/85
(Proc. relacionados 131/09 e 393/09)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, de um lado, doravante referido simplesmente como **REQUERENTE** e, de outro lado **MINERAÇÃO OURO PRETO EXTRAÇÃO e COMÉRCIO de MINÉRIOS LTDA e JOSÉ D'ÁVILA**, doravante denominados **REQUERIDOS**, bem como **NATÁLIA APARECIDA D'ÁVILA, JOÃO MIGUEL DE ÁVILA, VALDICILA VIEL TOLDO DE ÁVILA, MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA e o MUNICÍPIO DE VALINHOS**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. WILSON SABIE VILELA**, todos na condição de **ANUENTES**, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, requerer a juntada do incluso mapa, projetos e laudos técnicos de caracterização ambiental, laudos de avaliação preliminar da gleba e da área a ser edificada, documentos esses que servem de base para a composição entre as partes formulada nos seguintes termos:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Considerando que a presente ação civil pública encontra-se em fase de execução há 8 anos, sendo que por decisão de fls. (fls. 698¹), a presente execução corre também contra o sócio José D'Ávila, existindo ainda pendência em relação aos embargos de terceiro movidos por J. D'Ávila Produções Cinematográficas Ltda e José D'Ávila, nos autos nº 131/09 e a ação pauliana nº 393/09 movida pelo REQUERENTE, todos em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos;

Considerando que a empresa **MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA** figura, como proprietária do imóvel identificado como gleba 'C1A', conforme matrícula nº 2.606², do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Valinhos;

Considerando que os **REQUERIDOS, JOSÉ D'ÁVILA, MINERAÇÃO OURO PRETO EXTRAÇÃO e COMÉRCIO de MINÉRIOS LTDA e demais ANUENTES**, tem plena ciência da discussão jurídica travada no bojo de todos os autos acima referenciados, sendo desejo de todos o seu equacionamento; e,

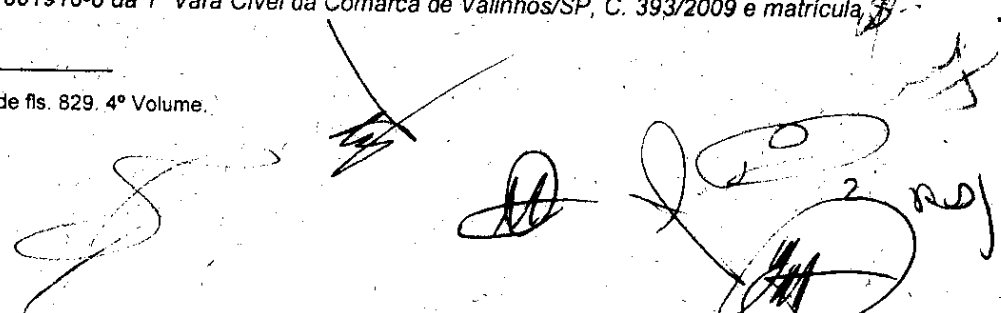
Considerando por fim, que para fins de equacionamento do acordo por José D'Ávila deverá ser utilizado parte do imóvel objeto da Ação Pauliana;

RESOLVEM acordar entre si, assumindo o Sr. José D'Ávila, ao final, obrigações, segundo as regras que abaixo se descreve.

DO IMÓVEL – AÇÃO PAULIANA

- 1) O imóvel objeto da discussão na ação pauliana acima mencionada – processo nº 650.01.2009.001916-8 da 1ª Vara Cível da Comarca de Valinhos/SP, C. 393/2009 e matrícula,

¹ Confirmada pelo acórdão de fls. 829. 4º Volume.
² Fls. 690.



nº 2606 do C.R.I. de Valinhos – terá as suas operações de transferência de propriedade canceladas, de maneira que volta a propriedade ao “status quo ante”, passando a ser propriedade única e exclusiva do Sr. José D’Ávila e sua esposa Natália Aparecida D’Ávila, sendo inclusive mantidos os valores de época.

2) Ressaltam as partes que o cancelamento das transferências de propriedade havidas – entre JOSÉ D’ÁVILA e esposa / JOÃO MIGUEL DE ÁVILA e esposa, havida em 28/12/2006, e, entre estes e MONSERRA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA., havida em 16/07/2007 – é aqui operado em caráter de composição e por liberalidade entre as partes envolvidas, não significando qualquer forma de confissão em relação a ação pauliana. Em caso de impossibilidade de concretização do presente acordo, ou de homologação judicial, a composição entre as partes de cujas transferências são canceladas, deixará de ser válida, e não produzirá efeitos no mundo real e ou jurídico.

3) Fica a cargo do Sr. José D’Ávila e esposa os deveres de restituição de valores e eventual indenização pelo cancelamento da operação de venda e compra da propriedade, tanto aos Srs. João Miguel de Ávila e esposa, quanto a Monserra Empreendimentos Sociais Ltda.

4) Para o efetivo cancelamento das transferências de propriedade acima mencionadas, requer-se seja determinada a expedição de ordem judicial destinada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de forma a viabilizar, após seu registro, a lavratura da escritura de doação mencionada nos itens “6” e “6.1” abaixo.

DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

5) Visando a solução e quitação da dívida oriunda do processo nº 91/85, ora consolidada para fins de composição em R\$ 784.307,08 (setecentos e

900

Fls. Nº 377	Rubrica
Proc. Nº/Ano	2542/10

oitenta e quatro mil e trezentos e sete reais e oito centavos), resolvem as partes se compor da seguinte forma:

6) O Sr. JOSÉ D'ÁVILA, e sua esposa que esta subscreve, doam ao MUNICÍPIO DE VALINHOS, a área identificada na inclusa planta e levantamento perimétrico mapa como C1A.1 junto a matrícula nº 2.606 (fls. 689) e que totaliza 44.672,11 mt² (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), área essa desmembrada da matrícula nº 2.606 do Cartório de Registro de Imóveis de Valinhos, SP, situada na Rodovia D. Pedro I, Km 120, Município de Valinhos, com valor estimado em R\$ 579.307,08 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e sete reais e oito centavos).

6.1 Embora não estejam na composição dos valores que integram o presente acordo, serão doadas pelo Sr. JOSÉ D'ÁVILA ao Município de Valinhos, as áreas identificadas como área 2 (C1A.2b), que totaliza 5.670,74 mt² (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados), e a área identificada como "C1B.1", no total de 3.111,00 m² (três mil, cento e onze metros quadrados), ambas para fins de utilização como via pública.

6.2 As escrituras deverão ser passadas pelo Sr. JOSÉ D'ÁVILA e eventuais anuentes necessários, no **prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização dos registros imobiliários** dos ofícios a serem expedidos pelo cartório judicial em decorrência do presente acordo.

7) Além da doação assumida, sobre a área identificada no mapa como C1A.1, os REQUERIDOS doará, no **prazo de até 15 (quinze) dias a contar da homologação judicial**, também a quantia de R\$. 205.000,00 (duzentos e cinco

ADJ

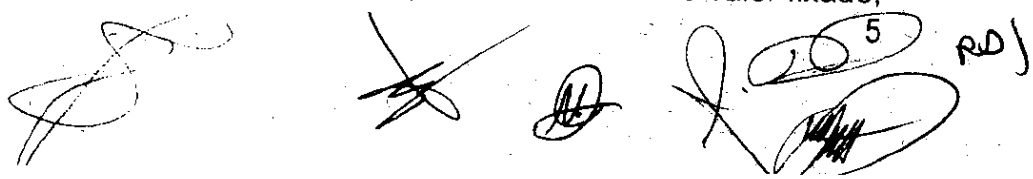
mil reais), em dinheiro, à PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, para que esta venha a construir, uma edificação para utilização pelo Município de Valinhos como Centro de Educação Ambiental, conforme o projeto anexo, em área a ser construída de 240,26 m², aqui incluído o alambrado e cerca.

7.1 O prazo de 15 (quinze) dias será contado da data em que o Município fornecer o número da conta, banco e agência onde pretende receber o valor de R\$. 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), valendo o comprovante de depósito como comprovação e quitação da obrigação.

7.2 No mesmo período, deverá ser viabilizado o levantamento da penhora dos valores penhorados nos autos do processo nº 864/90 em trâmite nesta respectiva Vara e Cartório, de forma a constituir o numerário necessário a crédito para a Prefeitura de Valinhos, conforma acima exposto.

7.3 Qualquer atraso na expedição da guia de levantamento dos valores em favor do Sr. JOSÉ D'ÁVILA nos autos do processo nº 864/90, representará o atraso no pagamento do item 7.1 acima, sem que caiba qualquer penalização ao pagador JOSÉ D'ÁVILA.

8) A edificação compreendida no item anterior, seguirá o planejamento anexo ao presente acordo (memorial descritivo e planta), e deverá contemplar todos os requisitos necessários para a finalidade pela qual o presente acordo é realizado, incluindo louças e metais nos banheiros, parte elétrica, luminárias com lâmpadas fluorescentes, cujo custo perfaz aproximadamente o valor doado no item anterior. Caso os custos para a construção excedam ao presente acordo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, ora ANUENTE**, arcará com esse acréscimo, considerando que a obrigação assumida é com a finalidade de utilização dos prédios e não com o valor fixado,



o qual aqui é fixado como parâmetro para a regularidade do acordo: Ficarão excetuados do presente acordo (não são objeto) os móveis e equipamentos áudio visuais e de informática alocados na planta a título de ilustração. No caso de haver sobra do valor doado, este será revertido para a aquisição de materiais em geral, para uso no próprio Centro de Educação Ambiental.

9) Esclarece-se que o presente acordo se baseia na consideração de que, os valores que seriam destinados ao fundo de Reparação de Interesses Difusos que, em tese pode ser utilizado para compensações ambientais em qualquer lugar do Estado de São Paulo, terá melhor destinação com a) entrega da área identificada no item 1 ao Município de Valinhos, área essa com razoável fragmento florestal, conforme laudo técnico de Caracterização Ambiental e, capaz de suportar a criação de um viveiro de mudas para o município e, b) aporte financeiro para construção de um Centro de Educação Ambiental citado no item 2 do presente acordo.

10) O **MUNICÍPIO DE VALINHOS** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da homologação do presente acordo, para a execução das obras indicadas no item 2, prazo que poderá ser ampliado mediante a apresentação de justificativa do mesmo, desde que devidamente aceita pelo **REQUERENTE**.

11) Caso se faça necessária a execução judicial da obrigação aqui assumida, os **REQUERIDOS**, responderão, solidariamente, por cláusula penal no valor representativo e exato daquilo que, de sua obrigação não foi adimplido, a ser acrescido de exatos 100% (cem por cento), e, portanto, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando o cumprimento das obrigações assumidas, lembrando-se que o montante daí decorrente, no caso, reverterá em favor do Município de Valinhos para a aplicação no término da obra, e a diferença de valor – multa, obrigatoriamente na Escola de Educação Ambiental e formação de um viveiro de mudas.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and several initials and scribbles on the right, some enclosed in circles.

Fts. Nº. 374	Rubrica
Proc. 87/390	2842/10

403

1

11.1) Os **REQUERIDOS** não responderão por qualquer ato/ atraso decorrente da obrigação da **Prefeitura Municipal de Valinhos**, que, então, deverá prestar contas e cumprir o prazo acima estipulado, prestando contas, ou respondendo por penalidade, segundo a necessidade apurada pelo **REQUERENTE**.

12) Por fim, fica autorizado o levantamento da penhora no rosto dos autos do processo nº 864/90 em trâmite nesta respectiva Vara e Cartório, em nome do Sr. JOSE D'ÁVILA, não obstante o feito ser movido em face de J. D'ÁVILA FILMES Ltda. (CNPJ n. 44.600.229/0001-32), ora também anuente, bem como, levantado o bloqueio judicial da matrícula nº 2.606 do CRI de Valinhos (247.000 m2), podendo ser ali efetuados registros ou averbações decorrentes do presente acordo.

13) Pelo exposto, estando as partes de comum acordo quanto à suficiência das obrigações supra assumidas para o equacionamento jurídico da problemática discutida nesses autos, requerem a **HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA** do mesmo, extinguindo-se o **processo 91/85**, os embargos de terceiro, **autos 131/09** e a **ação pauliana nº 393/09** com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inciso III, do CPC, sem prejuízo de eventual execução de qualquer das obrigações que se faça necessária em face do descumprimento de qualquer delas, nesse ou em outros autos, conforme a conveniência.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with a checkmark in the center, and several initials and scribbles on the right.

14) A homologação do presente acordo não impede o Ministério Público de promover qualquer medida que se afigure necessária à defesa do interesse público, principalmente por novos descumprimentos as normas ambientais.

Termos em que,


P. deferimento.

Valinhos, 22 de novembro de 2010.


Rodrigo Sanchez Garcia
4º Promotor de Justiça


José D'Ávila


**Mineração Ouro Preto Extr.
e Comércio de Minérios LTDA**


Luiz Octávio Augusto Rezende
Advogado

ANUENTES


NATÁLIA APARECIDA D'ÁVILA


JOÃO MIGUEL DE ÁVILA


VALDICILA VIEL TOLDO DE ÁVILA


J. D'ÁVILA FILMES Ltda.

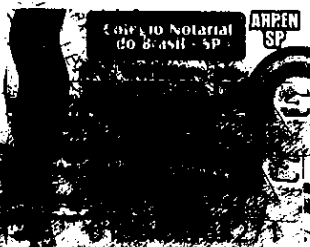

MONSERRA EMP. SOCIAIS LTDA


Dr. Augusto Martinez
Advogado


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


Dr. WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos
Jurídicos e Institucionais

Parâmetro por semelhança a firma de:
VARELA VIEL TOLDOS VIEL TOLDO DE AVILA
NATÁLIA APARECIDA D'ÁVILA JOÃO MIGUEL
DE ÁVILA
22 de novembro de 2010
da verdade
DE SOUSA BEBETO
DE AUTENTICIDADE





Adriana G. Monteiro de Barros Mo
Substituta do Oficial

CERTIDÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE
VALINHOS

PRENOTAÇÃO

50.982

21/07/2016

SE

O 5º Tabelião de Notas da Cidade, Município e
Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, da
República Federativa do Brasil:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE

PRENOTAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO:

Nº 49.417

14 DE ABRIL DE 2016

CERTIFICA

e dá fé, com fundamento no Inciso II, do Artigo 6º, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, combinado com o Item 35, Seção II, Capítulo XIII, das Normas de Serviço Extrajudiciais, aprovadas pelo Provimento CG nº 39/2012, alterado pelo Provimento CG nº 08/2013, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de atos notariais desta Serventia, dentre eles o de número **1350 (hum mil, trezentos e cinquenta)**, às páginas **263 a 266 (duzentos e sessenta e três a duzentos e sessenta e seis)**, verificou constar uma **ESCRITURA DE DOAÇÃO**, cuja cópia reprografada vem a seguir, como faculta o Item 147, Seção V, Capítulo XIV, do Provimento CG nº 40/2012, alterado pelo Provimento CG nº 07/2013. Eu, Samara L. da Silva, (Samara L. da Silva), auxiliar, digitei e conferi.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



ção Internacional
Notariado Latino
ndada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



VISTO
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

5ª TABELÃO DE NOTAS

CIDADE DE CAMPINAS.
COMARCA DE CAMPINAS

LIVRO 1350
PAGINA 263

ESCRITURA DE DOAÇÃO
VALOR R\$ 579.307,08.

S. A. I. B. A. M. quanto esta virem, que no ano dois mil e onze (2011) do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro, nesta Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, nas Notas do 5º Tabelionato, instalado na Maria Monteiro nº 536, Bairro Cambuí, perante o(s) Escrevente e do 5º Tabelião, que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contrariadas, a saber: de um lado, como outorgantes doadores, JOSÉ D'AVILA, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 9.481.595-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 048.370.678-03, e sua esposa NATÁLIA APARECIDA D'AVILA, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 9.287.974-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 215.487.238-78, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Campinas/SP, Rua Boaventura do Amaral, nº 1190, 10º andar, Bairro Centro, e de outro lado como outorgada donatária, MUNICIPALIDADE DE VALINHOS, amparada pelo Decreto Municipal nº 7.950 de 04 de dezembro de 2011, inscrita no R. P. N. (ME) sob nº 161.787.678/000102, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. Marcos José da Silva, brasileiro, casado, portador da RG nº 7.449.777-SSP/SP, C.P.F. nº 599.867.248-20, assistido pelo Dr. Wilson Sabre Vilela, brasileiro, casado, advogado, RG nº 4.146.671-4-SSP/SP, C.P.F. nº 051.878.858-04, inscrito na OAB/SP sob nº 33639, na qualidade de Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Municipalidade, ambos com residência nesta cidade de Valinhos, as presentes pessoas reconhecidas como as próprias entre si e identificadas por nós Escrevente e do Tabelião, após conferência dos documentos apresentados e das declarações prestadas quanto ao estado civil, profissão e endereço, do que damos fé. Em seguida, pelos outorgantes doadores foi feito o seguinte: (Primeiro): Que os outorgantes celebraram acordo de compensação ambiental com o Ministério Público Estadual, atuante no referido acordo, para solução e quitação da dívida oriunda dos processos nºs 91/85 - ação civil pública, e correlatos processos nºs 131/09 (embargos de terceiro) e 193/09 (ação Pauliana), todos em trâmite na 1ª Vara Civil da Comarca de Valinhos/SP, que restou homologado judicialmente, consistente em doação de bem imóvel no valor de R\$ 579.307,08 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e sete reais e oito centavos), a outorgada, para fins institucionais e implantação de um Centro de Educação Ambiental e que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, obrigações, ônus reais e outras responsabilidades, mesmo por débitos fiscais e/ou taxas condominiais, são senhores e legítimos proprietários do seguinte imóvel: ÁREA 01 - CIA II, desmembrada da gleba de terras com 247.000,00m², constituída das glebas CIA e C2B, destacada da Gleba C, da Fazenda Espírito Santo, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado, que assim se descreve e caracteriza: inicia-se no marco M-90A, situado na cerca de divisa desta gleba com a faixa de domínio da Rodovia

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE VALINHOS

PRENOTAÇÃO

50.982

21/07/2016

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE VALINHOS

PRENOTAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO:

Nº 49.417

14 DE ABRIL DE 2016



5º TABELIÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SANDRO MACIEL CARVALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

5º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1350
PAGINA 264

CIDADE DE CAMPINAS
COMARCA DE CAMPINAS

Handwritten signature and initials

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Dom Pedro I, Km 120+000m da Pista Sul, e segue pela cerca a distância de 64,00m no rumo 02950/261 NE até o marco M-91, daí segue por 110,48m ao rumo 09922/27 NE até o marco M-92; daí segue por 130,14m ao rumo 02938/33 NW até o marco M-93; até aqui na cerca de guisa com a Rodovia Dom Pedro I, deste deflete à esquerda e segue por 14,68m no rumo 89955/19 NW até o marco M-94; confrontando com a Fazenda São João da Boa Vista, daí deflete à esquerda e segue por 161,00m no rumo 1567/44 SE, confrontando com o remanescente da gleba CIA até o marco M-95; daí deflete à esquerda e segue por 134,54m no rumo 60935/42 SE até o marco M-96; deste marco deflete à esquerda e segue no rumo 89943/55 NE numa distância de 84,94m até o marco de origem M-90A, perfazendo uma área de 44.672,61m², essa descrição consta do LEVANTAMENTO PERIMÉTRICO, firmado pelo Engenheiro Civil Wilson Roberto Pastore, INCREA 50650121466/D - ART 9222/22010/143/62, em 05 de Junho de 2010, cujo levantamento será levado Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, SP, o que é de pleno conhecimento das partes, permanecendo a obrigação dos outorgantes em averbar a referida subdivisão ou quaisquer outros termos necessários ao cumprimento da regularização do imóvel, arcando com as custas e decorrentes e cumprando eventuais exigências registrares, extinguindo toda e qualquer responsabilidade com relação a lavratura do presente ato, que referido área acha-se descrita e caracterizada em maior porção na matrícula nº 2.306, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, SP, de a gleba de terras com 247.000,00m² está operada por uma servidão administrativa, a favor da COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA, notificada sob Av. da matrícula nº 2.306, acatada DO CADASTRO, estando descrito imóvel cadastrado junto ao INGRA (EM MAIOR PORÇÃO) sob nº 624.179, ou 550-2, nº 0249/92, com as seguintes características: denominação do imóvel: Gleba CIA DES PAZ E SANTO - Área Total (HA) = 247.000,00; Classificação Fundiária: Pequena Propriedade; Data da última atualização: 08/11/2002; No Certificação Planta Mensural: 0,1 Km² de superfície para regularização do imóvel rural, Rodovia D. Pedro I, Km 120, Município de Valinhos, SP; Mod. Rural (HA) = 53.000,00; Mod. Fiscal (HA) = 10.000,00; Mod. Fiscal (HA) = 2.400,00; Mod. Mensal (HA) = 2.000,00; Área Registrada (HA) = 247.000,00, tendo sido apresentado neste ato o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCMR (Emissão 2005/2007/2008/2009), expedido pelo INCRA, o Documento de Informação e Atualização Cadastral - DICA (2011), o Documento de Informação e Atualização do ITR - DAI (2011) e a Certidão Negativa de Débitos Relativos Ao Imposto Sobre A Propriedade Territorial Rural, emitida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, às 15:14:04hs do dia 11/11/2011, válida até 09/05/2012, código de controle da certidão: BBDE 04EA BORD 7DF6. Conforme DIAC/DIAI 2011, o valor desse imóvel é R\$ 30.745,98, títulos aquisitivos (EM MAIOR PORÇÃO) nº 9/23/73, datado de 30/09/1981, do 1º Registro de Imóveis local, que atualmente matriculado sob nº 2.306, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos, SP. (Segundo): que pela presente Escritura e nos melhores termos do Direito, pelas putorgantes doadoras, de sua livre e espontânea vontade, sem coação ou induzimento de espécie alguma, DOAM, como de fato e

Trac. Cadastro Rural Área Mensal



ção Internacional
Notariado Latino
fundada em 1948)

SP01881350264



RUA MARIA MONTEIRO 536 - CÂMBUI

Handwritten mark

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

5ª TABELÃO DE NOTAS

CIDADE DE CAMPINAS
COMARCA DE CAMPINAS

LIVRO 1350
PAGINA 265

efetivamente doado, em outorgada donatária, o imóvel caracterizado anteriormente, sem qualquer reserva, cláusulas ou condições. (Cercetor) que para fins e efeitos fiscais estimam o imóvel em R\$ 579.307,08 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e sete reais e oito centavos). (Quarto) que assim sendo desde já transmitem a outorgada donatária, a posse, domínio, direitos e ações que até então vinham exercendo no imóvel, para que dele possa a mesma outorgada donatária, livremente usar, gozar e dispor, prometendo por si, herdeiros ou sucessores, fazer a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma da Lei, renunciando a outorgante doadora a qualquer direito de retrocessão, perempção ou preferência sobre o imóvel doado. (Quinto) pelas partes fazendo cada sim por sua vez, foi declarado sob responsabilidade civil e penal o seguinte: (a) - que se responsabilizam expressamente por eventuais débitos de impostos, taxas ou tarifas municipais, incidentes sobre o imóvel objeto desta Escritura, assumindo a ora outorgada donatária todos e quaisquer débitos a partir desta data que venham incidir sobre o imóvel, mesmo que lançados em nome dos doadores; (b) - Pelos outorgantes foi dito e declarado, sob as penas da Lei, que não estão pessoalmente vinculados a Previdência Social, como empregadores ou autônomos, desobrigados assim da apresentação das Declarações Negativas previstas na Lei 8212/91; (c) - Pelos outorgantes doadores que inexistem quaisquer fatos arcaizados, ônus reais, ações judiciais, reais ou pessoais reipersecutórias, débitos fiscais e/ou taxas condominiais, que envolvam de qualquer forma possam envolver o imóvel, exibindo-nos a competente certidão, expedida pelo Registro Imobiliário da Comarca de Valinhos-SP, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria sob nº 3432/2011; tudo para o disposto na Lei Federal 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, ficando dispensadas mediante concordância da outorgada, que assumem responsabilidade por eventos futuros a exibição de quaisquer outras certidões relacionadas à Lei e Decreto supra citados; (d) - que desde já requerem e autorizam ao Oficial do Registro Imobiliário competente a proceder aos registros, matrículas, averbações e demais atos que eventualmente se fizerem necessários, que a presente escritura é lavrada à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2542/2010-PMV. As despesas decorrentes da presente escritura correrão por conta dos outorgantes doadores. A presente doação está isenta do recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - T.I.C.M.D., nos termos do art. 4º, inciso III, letra "c", do Decreto nº 45.837, de 04 de junho de 2001; Pela outorgada foi dito que aceita a presente doação nos termos do Decreto nº 7950/2011, autorizando os outorgantes a valerem-se desta, com título hábil, para expressar o cumprimento da obrigação assumida por estes junto ao acordo celebrado nos autos dos referidos processos judiciais, mencionados na cláusula primeira. Finalmente pelas partes foi dito que aceitavam a presente Escritura em todos os seus expressos termos. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), para fazer cumprir com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal de nº 163 de 23/12/1996.



5º TABELIÃO DE NOTAS
CAMPINAS - SP
COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SANDRO MACIEL CARVALHO



LIVO 1567 - PAGINAS 317 A 319 - PRIMEIRO TRASLADO.
ESCRITURA DE ADITAMENTO, RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

S A I B A M quantos esta virem que, no ano de dois mil e dezesseis (2016), aos doze (12) dias do mês de julho, neste Cartório do 5º Tabelião de Notas de Campinas, Estado de São Paulo, perante mim, escrevente, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, (1) **JOSÉ D'AVILA**, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.481.595-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.370.698-53, e sua esposa **NATÁLIA APARECIDA D'AVILA**, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 9.287.974-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 215.487.238-78, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Boaventura do Amaral, nº 1190, 10º andar, Bairro Centro, CEP nº 13015-192; e (2) **MUNICIPALIDADE DE VALINHOS**, amparada pelo Decreto Municipal nº 7.950, de 06 de dezembro de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **DR. CLAYTON ROBERTO MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.575.189-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.623.388-01, assistido pelo **Dr. CLAUDIO ROBERTO NAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.124.034-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.793.078-29, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.610, na qualidade de Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais da Municipalidade, ambos com endereço na cidade de Valinhos. As partes, conhecidas entre si, foram reconhecidas como juridicamente capazes, identificadas como as próprias conforme os documentos de identidade ora exibidos, e qualificadas conforme suas próprias declarações, do que dou fé. Então por eles me foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO:** Que pela Escritura de Doação lavrada nestas Notas, em 16 de dezembro de 2011, no livro nº 1.350, páginas 263 a 266, os primeiros outorgantes doaram a segunda outorgante o imóvel constituído da **Área 01 = CIA.1, desmembrada da gleba de terras com 247.000,00m², constituída das glebas CIA e C2B, destacada da Gleba "C", da Fazenda Espírito Santo, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado.** **SEGUNDO:** que pela presente Escritura e na melhor forma de Direito, as partes de pleno e comum acordo vêm aditar e retificar a escritura de doação mencionada acima, para fazerem constar o seguinte: (a) **SITUAÇÃO INICIAL: GLEBA DE TERRA, com 247.000,00m², constituída das Glebas CIA e C2B, destacada da gleba "C", da Fazenda Espírito Santo, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado, (áreas descritas nos itens "a" e "b" - campo imóvel, da matrícula nº 19.339, do 1º oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - SP), com a seguinte descrição: "inicia-se no marco 87-A, situado na divisa deste terreno com a faixa de domínio da Rodovia D. Pedro I e segue pela cerca a distância de 21,04 m ao rumo de 00°34'43"NW até o marco 88; daí segue ao rumo de 06°00'32"NE por 76,42 m, até o marco 89; daí segue ao rumo de 09°45'09"NE por 64,94 m, até o marco 90; daí segue por 278,98 m, ao rumo de 12°50'26"NE até o marco 91; daí segue por 110,48 m ao rumo de 09°22'37"NE até o marco 92; daí segue por 130,14 m, ao rumo de 02°38'33"NW até o marco 93, até aqui na cerca de divisa com a Rodovia D. Pedro I; daí deflete à esquerda e segue por 350,00 m, ao rumo de 89°53'19"NW até o marco 93-A, confrontando com a Fazenda São João das Pedras; daí deflete à esquerda e segue**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



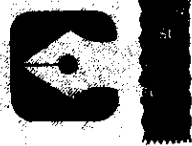
Associação Internacional
Notariado Latino
(fundada em 1948)

MEMORIAL DESCRITIVO DO FRAC.

2 de São Paulo

por 650,60 m ao rumo de 09°29'38"SW até o ponto 93-B; daí deflete à esquerda e segue por 365,84 m ao rumo de 85°07'59"SE, confrontando com a parte remanescente da Gleba C-1, atingindo o marco 87-A, daí recomeça na cerca de divisa oposta, da referida Rodovia no marco B e segue por 52,00 m ao rumo de 00°35'49"SW até o ponto 186, deixando aqui a cerca de divisa da Rodovia, seguindo ao rumo de 88°49'08"SE e distância de 97,02 m, até o marco 187, situado junto à margem esquerda do Rio Atibaia, confrontando com a Fazenda São João das Pedras; daí segue pela referida margem ao rumo de 05°59'17"NW e distância de 54,88 m, até o ponto A, daí segue no rumo 89°38'02"SW e distância de 90,73 m, até o ponto B, confrontando com o remanescente Gleba C2A, perfazendo uma área de 247.000,00m², objeto da matrícula nº 2.606 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos-SP. **DO IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO:** Gleba C1A.1, desmembrada da Gleba C1A, Fazenda Espírito Santo, Bairro Santana do Cuiabano, assinalada na planta nº 291/2010-DAPS/SPMA, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado, destinada a Construção de Centro de Educação Ambiental, com 44.672,11 m² (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois metros quadrados e onze decímetros quadrados), medindo e confrontando: inicia-se no marco M-90A, situado na cerca de divisa desta gleba com a faixa de domínio da Rodovia Dom Pedro I, km 120+000m da Pista Sul e segue pela cerca a distância de 64,00m no rumo 12°50'26"NE até o marco M-91, daí segue por 110,48m no rumo 09°22'37"NE até o marco M-92; daí segue por 130,14m no rumo 02°38'33"NW até o marco M-93, até aqui na cerca de divisa com a Rodovia Dom Pedro I; deste deflete a esquerda e segue por 164,89m no rumo 89°53'19"NW até o marco M-94, confrontando com a Fazenda São João da Boa Vista; daí deflete à esquerda e segue por 161,00m no rumo 15°17'44"SE, confrontando com o remanescente da gleba C1A até o marco M-95; daí deflete a esquerda e segue por 134,54 m no rumo 50°35'42"SE até o marco M-96; deste marco deflete a esquerda e segue no rumo 89°45'55"NE numa distância de 84,94m até o marco de origem M-90A. **DA ÁREA REMANESCENTE:** Gleba C1A-2a, destacada da gleba C1A, da Fazenda Espírito Santo, Bairro Santana do Cuiabano, na cidade e Comarca de Valinhos, deste Estado, com 191.657,15 m² (cento e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados e quinze decímetros quadrados), medindo e confrontando:- inicia-se no marco 87-B, situado na divisa deste terreno com a gleba C1A.2b e gleba C1B e segue 24,47m no rumo 00°34'43"NW até o marco M-88-A; daí segue no rumo de 06°00'32"NE por 76,42 m, até o marco 89-A; daí segue no rumo 09°45'09"NE por 64,94 m até o marco 90-A; daí segue por 214,98 m no rumo 12°50'26"NE atingindo o marco M-97; daí deflete à esquerda e segue por 69,94 m no rumo 89°45'55"SW, atingindo o marco M-96; deflete à direita por 134,54 m no rumo 50°35'42"NW, atingindo o marco M-95; segue por 161,00 m, no rumo 15°17'44"NW, atingindo o marco M-94, confrontando até aqui com a gleba C1A.1; daí deflete a esquerda e segue por 185,11 m no rumo 89°53'19"NW, até o marco 93-A, confrontando com a Fazenda São João da Boa Vista; daí deflete à esquerda e segue por 650,60 m no rumo 09°29'38"SW até o ponto 93-B; daí deflete à esquerda e segue por 350,84 m no rumo 85°07'59"SE, confrontando com a gleba C1B, atingindo o ponto de origem 87-B, essas descrições constam do MEMORIAL DESCRITIVO firmado pelo responsável técnico Arquiteto: GEYSON FERNANDO MORO, engenheiro civil, CREA nº 5069147639-SP - ART nº 9221220160486377, cujo levantamento será levado Registro de Imóveis da Comarca de Valinhos-

5º TABELIÃO DE NOTAS
 CAMPINAS - SP
 COMARCA DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO SANDRO MACIEL CARVALHO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SÃO PAULO

5º TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO 1350
 PAGINA 266

CIDADE DE CAMPINAS
 COMARCA DE CAMPINAS

Assim disseram, do que damos fé, nos pediram e lhes lavramos a presente, na qual feita lhes sendo a dita, foi tachada conforme, o pedido e acrescentaram, e assinaram dispensando para os efeitos do presente, o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) em favor da Egrégia Procuradoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, na presença e assinatura de assistentes instrumentais, para o ato: Eu, Luiz Antonio Durante (José Roberto Caberquinho Filho), Escrivão de Lavras e digitalizador, e Luiz Antonio Durante (Bel. Tabelaio designado) subscrevi e assino.

Jose D. Avila
 JOSE D'AVILA
Natalia Aparecida D'Avila
 NATALIA APARECIDA D'AVILA
Marcos Jose da Silva
 Dr. MARCOS JOSE DA SILVA
Wilson Sabue Villela
 Dr. WILSON SABUE VILELA

Emolumentos	R\$ 1.897,36
A Secretaria da Fazenda	R\$ 1513,67
Ad. Imp. Esp.	R\$ 380,50
Ad. Registro Civil	R\$ 95,12
Ad. Tribunal de Justiça	R\$ 95,12
A Santa Casa	R\$ 18,07
Total	R\$ 2.909,84



5º CARTORIO DE NOTAS
 CAMPINAS - SP
 Luiz Antonio Durante
 Tabelaio Designado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



3 Internacional
 ariado Latino
 dada em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

É o que contém o referido instrumento, para cá bem e fielmente reproduzido em forma de certidão, do que dou fé. **NADA MAIS.**
Campinas, 13 de Abril de 2016. Eu, ~~Samara L. da Silva~~, (Samara L. da Silva), auxiliar, digitei e conferi.

TABELIÃO OU ESCRIVENTE SUBSTITUTO

EMOLUMENTOS: AO TABELIÃO R\$ 34,14; AO ESTADO: R\$ 9,70; AO IPESP: R\$ 5,00; AO REGISTRO CIVIL: R\$ 1,80; À SANTA CASA: R\$ 0,34; AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 2,34; AO MUNICÍPIO R\$ 1,79; AO M. PUBLICO R\$1,64. TOTAL: R\$ 56,75; NOTAS: 120871.

Hel. José Roberto Bagarelli Filho
Escrivente Substituto
2º Tabelião de Notas de Coropinas



PREFEITURA DE **VALINHOS**

DECRETO Nº 10.520, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento do uso do Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal – CTPAGCM, pelas forças policiais nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014, na forma que especifica, e da outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre o compartilhamento de uso do Centro de Treinamento Prático Ambiental da Guarda Civil Municipal – CTPAGCM, localizado na gleba C1A.1, Fazenda Espírito Santo, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e as decisões homologatórias proferidas nos autos do processo judicial nº 0009209-76.2006.8.26.0650, com as demais forças policiais instituídas:

I. Polícia Militar do Estado de São Paulo;

II. Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 1º. É considerada de suma importância para a Guarda Civil Municipal – GCM o entrosamento e a troca de informações e o treinamento conjunto com as demais forças policiais, inclusive em razão da paridade de equipamentos constituídos das armas de fogo utilizadas e o seu calibre que passará a ser adotado pela Guarda Civil local, com a aquisição de novos armamentos que estão prestes a serem entregues.



§ 2º. No uso das instalações do CTPAGCM pelas demais forças policiais, deverá ser permitida a presença da Guarda Civil Municipal, preferentemente podendo participar, sob o comando daquelas forças policiais, das atividades que forem desenvolvidas, mediante a designação de membros da GCM pelo seu Comando.

§ 3º. A presente medida é adotada em razão do regime de colaboração existente entre a GCM e as demais forças policiais instituídas, na prestação dos serviços de policiamento no Município de Valinhos, que atualmente conta com os seguintes convênios celebrados e operações integradas com a Polícia Militar e Polícia Civil:

- I. permissão de uso de prédio localizado na rua Arthur Bernardes, nº 53, Bairro Vera Cruz, próprio municipal destinado para a instalação da 35ª. Cia da Polícia Militar;
- II. Sistema DETECTA, celebrado através do Convênio GSSP/ATP-212/19;
- III. instalação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Valinhos;
- IV. compartilhamento de informações com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a melhoria dos serviços de policiamento no Município;
- V. Operação Interior Mais Seguro, realizadas conjuntamente entre a Guarda Civil Municipal e as Polícias Civil e Militar;
- VI. cessão de pessoal para atuação junto à Delegacia da Polícia Civil do Estado de São Paulo.



Art. 2º. A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município, é responsável pela administração do CTPAGCM, devendo aplicar o presente ato administrativo de efeito externo quanto à utilização e fiscalização de uso, resguardadas as responsabilidades coletivas e individuais dos usuários, no que diz respeito às forças policiais devidamente autorizados, mediante agendamento.

§ 1º. A preferência de utilização do CTPAGCM dar-se-á à Guarda Civil Municipal de Valinhos.

§ 2º. A reserva de datas específicas, com exclusividade, será somente para treinamentos coletivos de forças policiais, sendo que para as demais atividades, como o uso recreativo ou de treinamento informal e individual de seus agentes, não haverá reserva de exclusividade.

Art. 3º. O uso do CTPAGCM pela Polícia Militar e Polícia Civil, não gerará despesas para o Município, devendo estas instituições utilizar materiais próprios para seus treinamentos, principalmente alvos, munições e armamentos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 28 de agosto de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

CARLOS ROBERTO PRESTES-Cel.
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no
processo administrativo nº 1.337/2017-PMV.

Vanderley Berteli Mario
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo